



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO CADM – 01/17 de 11 de setembro de 2017

Dispõe sobre os critérios para avaliação dos pedidos de reopção de curso do Curso de Bacharelado em Administração do CEFET-MG

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, os critérios para preenchimento de vagas remanescentes na modalidade reopção de curso, conforme o estabelecido nas Normas Acadêmicas em seu Título IV "da Reopção de Curso", Art. 6º.

Art. 2º - A reopção de curso, para o curso de Bacharelado em Administração, somente é permitida aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do CEFET-MG, que obedecerem aos seguintes critérios:

I - A previsão de integralização do curso de Administração não configurar a hipótese de cancelamento do registro acadêmico previsto no Art. 90, Inciso VI e Art. 6º, § 2º, das Normas Acadêmicas.

~~II - O aluno não ter sido reprovado em mais de 20% das disciplinas cursadas, no curso de origem.~~

II - O aluno não ter sido reprovado em mais de 20% das disciplinas em que esteve matriculado no curso de origem. ([Alterado pela Resolução CADM-02/19, de 15 de março de 2019](#)).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra -se.

Profa. Vera de Sales Martins

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração